

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 50/71

Aprovado em 15/2/1971

Favorável à alteração do Regimento Geral dos IIES, mantidos pelo Estado, aprovado pelo Decreto n° 52.595, de 1970.

PROCESSO CEE- N° 1.031/66.

INTERESSADO - CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

1. O presente processo iniciou-se de uma Indicação (CEE - n° 5/70) que fiz à Câmara do Ensino Superior no sentido de consultar-se a Comissão de Legislação e Normas sobre se a revogação da Resolução CEE - n° 1/67 atingia também o concurso de Docência-Livre como parecia aparente na Resolução revogatória (CEE - n° 33/67), em flagrante contradição à manifesta intenção do educador, conforme se vê claramente no Parecer n° 9/67-CLN, de autoria do eminente Conselheiro Miguel Reale.
2. O entendimento dado pela Douta Comissão de Legislação e Normas, aprovando parecer do ilustre relator Conselheiro Olavo Baptista Filho, foi no sentido de que a "Resolução CEE- n° 1/67 se mantém em vigor quanto às normas para Concurso de docência-livre" (Parecer CEE- n° 145/70). Foi além, no entanto, a Douta Comissão, sugerindo que a Câmara do Ensino Superior deveria, com a máxima urgência, baixar novas normas sobre a matéria, reformulando naturalmente as normas então vigentes. Aprovado o parecer no Conselho Pleno, foi-me distribuído o processo para relatar na Câmara ao Ensino Superior.
3. Manifestei-me então no sentido de que a ocasião para um reexame da matéria por parte da CES seria exatamente quando retornasse a este Conselho o anteprojeto de Regimento Geral elaborado pela CESESP. O parecer não chegou a ser apreciado pela CES, e, a esta altura, isso não tem mais importância, uma vez que já foi baixado por Decreto o Regimento Geral dos Institutos Isolados, com as novas normas para o concurso de Livre-Docência (Decreto n° 52.595, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 31.12/70).

4. Nessas circunstâncias, o assunto tratado no presente protocolado já estaria exaurido e o processo poderia ser arquivado.
5. No entanto, há um outro aspecto a ser considerado. Não diretamente ligado ao processo, mas intimamente relacionado a ele, e dele diretamente dependente.
6. É que alguns processos de Docência-Livre deram entrada neste Conselho anteriormente à data em que entrou em vigor o Regimento Geral. Ora, é evidente que, àquela altura, as normas anteriores estavam em plena vigência, conforme ficou muito bem claro no parecer exarado na Douta Comissão de Legislação e Normas, e que elas somente deixaram de vigorar a partir de 31 de dezembro de 1970, quando as novas normas entraram em vigor.
7. Não mais pode este Conselho, porém, autorizar a abertura dos referidos Concursos de Docência-Livre, ainda que os processos tenham dado entrada neste Colegiado anteriormente ao Regimento Geral, a menos que, naturalmente, um novo diploma legal de expressamente essa autorização.
8. Essa medida me parece perfeitamente justificada, uma vez que os interessados requereram em tempo hábil; uma vez que, segundo a norma vigente, suas teses já devem estar prontas, e a realização do concurso segundo o Regimento Geral somente poderá ser feita dentro de alguns ou mesmo vários meses, pois ainda depende de regulamentação mais detalhada a ser incluída no Regimento do Instituto Isolado respectivo; e, finalmente, porque o Regimento Geral propiciou aos candidatos que haviam solicitado inscrição ao concurso de Doutoramento o direito de fazê-lo pelas normas anteriores, dentro de um prazo de três anos, silenciando inexplicavelmente quanto aos candidatos a Livre-Docência. Há que se considerar ainda que as normas anteriores permitam a realização do Concurso de Docência-Livre independentemente de o candidato possuir ou não o grau doutorai, o que não mais ocorre agora.

9. Esclareço, finalmente, que, antes de apresentar a presente proposta à consideração do CEE, tive o cuidado de ouvir a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, tendo o eminente Prof. Marcello de Moura Campos, DD. Coordenador da CESESP, concordando integralmente com a sugestão aventada, tendo inclusive manifestado grande interesse e empenho na solução do problema.
10. Nessas condições sou de parecer que o presente processo deverá ser encaminhado a Secretaria da Educação com a sugestão a ser feita ao Senhor Governador do Estado para que baixe Decreto nos termos do projeto em anexo.

Sala das Sessões da CES, aos 8 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro WALTER BORZANI

P R O J E T O
DECRETO N° , DE DE DE 1971

Acrescenta Artigo às Disposições Transitórias
do Regimento Geral dos Institutos Isolados de
Ensino Superior do Estado de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n° 191, de 30 de janeiro de 1970 e tendo em vista a deliberação do Conselho Estadual de Educação, aprovada na sessão plenária, realizada em __ de __ de 1971, fundamentada no Artigo 6º da Lei federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968 e no Artigo 2º, inciso IX, da Lei estadual n° 9.865, de 9 de outubro de 1967,

D e c r e t a:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias do Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n° 52.595, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 1970, o seguinte:

"Artigo 10 - Os processos de abertura de Concurso de Docência-Livre protocolados no Conselho Estadual de Educação até 30 de dezembro de 1970 terão sua tramitação de acordo com as normas então vigentes (Resolução CEE-n° 1/67)".

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, __ de __ de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos __ de __ de 1971.